

## Anexo 5 - Tabela I - Subcategoria de Uso do Solo - Classe - Níveis de Incomodidade

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEIS DE INCOMODIDADE					
		NÃO INCOMODO	BAIXA INCOMODIDADE	MÉDIA INCOMODIDADE	ALTA INCOMODIDADE		
1	POLUIÇÃO SONORA	1.1 - DIURNO	50 dB	55 dB	60 dB	65 dB	
		1.2 - NOTURNO	45 dB	50 dB	55 dB	55 dB	
2	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	2.1 - EMISSÃO DE ODOR	Vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera que quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.		Permitida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8468/76.		
		2.2 - EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO	Vedada a emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e bem estar da população.		Permitida a emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, nos termos do Decreto Estadual nº 8468/76.		
		2.2 - EMISSÃO DE FUMAÇA	Vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha		Permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, desde que gere fumaça dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8468/76.		
3	POLUIÇÃO HÍDRICA	Vedado o lançamento de efluentes de qualquer natureza na rede hidrográfica e/ou sistema coletor de esgotos e/ou que causem poluição no lençol freático.		Permitido o lançamento de efluentes de qualquer natureza, desde que atendam aos padrões de emissão estabelecidos pelos art. 17, 18 e 19 do Decreto Estadual Nº8.468/76, e a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005.			
4	POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS	Permitida a geração de resíduos até classe II B - Inertes, conforme classificado pela NBR 10004:2004.		Permitida a geração de resíduos até classe II A - Não inertes, conforme classificado pela NBR 10004:2004.		Permitida a geração de resíduos classe II - Não perigosos, sendo admitidos classe I - perigosos*, conforme classificado pela NBR 10004/04, desde a destinação dos resíduos gerados atendam a legislação específica vigente. (Lei Estadual 12300/06).	
5	POLUIÇÃO VISUAL	Deverá atender a Lei Municipal nº 6.334/2009 ☐					
6	VIBRAÇÃO ASSOCIADA	Vedada a geração de vibração		Permitida a geração de vibração, desde que resolva dentro do lote atendendo a NBR 10.273/88.			
7	EMISSÃO DE RADIAÇÃO	Vedada a emissão de radiação não ionizante.		Permitida a emissão de radiação até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução Anatel nº 303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular.			
8	PERICULOSIDADE	8.1 - GLP	Vedada a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP.	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe I, conforme NBR 15514:2007.	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe III, conforme NBR 15514:2007	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe VII, conforme NBR 15514:2007	
		8.2 - INFLAMÁVEIS E TÓXICOS	Vedada a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam materiais perigosos compreendendo: inflamáveis e tóxicos.	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam materiais perigosos compreendendo: inflamáveis e tóxicos.			
		8.2.1 - INFLAMÁVEIS [COMBUSTÍVEIS]		Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 0, conforme ABNT NBR 13786:2005	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 1, conforme ABNT NBR 13786:2005	Permitida a implantação de empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis, com o ambiente do entorno enquadrado até Classe 2, conforme ABNT NBR 13786:2005	
9	INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO	9.1 - GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS LEVES	Vedado a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves.	Permitida implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves com fluxo diluído.	Permitida implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves com fluxo intermitente.	Permitida implantação de empreendimentos geradores de tráfego de veículos leves com fluxo concentrado.	
		9.2 - GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS	Vedada a operação ou atração de frotas de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra	Permitida a operação ou atração de frotas de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra, que gere até 4 (quatro) viagens/dia.	Permitida a operação ou atração de frotas de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra, que gere até 8 (oito) viagens/dia.	Permitida a operação ou atração de frotas de veículos pesados como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga e apresentam lentidão de manobra, que gere mais de 8 (oito) viagens/dia.	
		9.3 - GERADOR TRÁFEGO DE PESSOAS	Vedado implantação de empreendimentos atrator fluxo pessoas.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de pessoas com fluxo diluído.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de pessoas com fluxo intermitente.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de tráfego de pessoas com fluxo concentrado.	
		9.4 - GERADOR DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	Vedado a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque, que absorvam a demanda no próprio lote.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque, que absorvam parcialmente a demanda no próprio lote.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de embarque e desembarque, que não absorvam a demanda no próprio lote.	
		9.5 - GERADOR DE CARGA E DESCARGA	Vedado a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga, que absorvam a demanda no próprio lote.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga, que absorvam parcialmente a demanda no próprio lote.	Permitida a implantação de empreendimentos geradores de carga e descarga, que não absorvam a demanda no próprio lote.	

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

## Anexo 5 - Tabela II.a - Medidas Mitigadoras segundo Níveis de Incomodidade

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS - [ Anexo B - Tabela II.b - Medidas Mitigadoras ]				
		NÃO INCOMODO	BAIXA INCOMODIDADE	MÉDIA INCOMODIDADE	ALTA INCOMODIDADE	
1	POLUIÇÃO SONORA	1.1 - DIURNO	NA	I	I e II	I e II
		1.2 - NOTURNO	NA	I	I e II	I e II
2	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	2.1 - EMISSÃO DE ODOR	NA		III	
		2.2 - EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO	NA			III, IV e X
		2.2 - EMISSÃO DE FUMAÇA	NA		III, V e VI	
3	POLUIÇÃO HÍDRICA	NA		VII e XI		
4	POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS	XII		XII e XIII	XII e XIII	
5	POLUIÇÃO VISUAL	XIV				
6	VIBRAÇÃO ASSOCIADA	NA		XV, XVI, XVII e XVIII		
7	EMISSÃO DE RADIAÇÃO	NA	XIX			
8	PERICULOSIDADE	8.1 - GLP	NA	III, XX e XXI		
		8.2 - INFLAMÁVEIS E TÓXICOS	NA	III, XX e XXI		
9	INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO	9.1 - GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS LEVES	NA	XXII e XXIII		
		9.2 - GERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS	NA	XXIV		
		9.3 - GERADOR TRÁFEGO DE PESSOAS	NA	XXV		
		9.4 - GERADOR DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	NA	XXVI		
		9.5 - GERADOR DE CARGA E DESCARGA	NA	XXVII		

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

## Anexo 5 - Tabela II.b - Medidas Mitigadoras

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
II	Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas da ABNT - NBR 10.151/87 e 10.152/87;
III	Obtenção de licenciamento do órgão estadual de saneamento ambiental (CETESB) para o exercício da atividade prevista;
IV	Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;
V	Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;
VI	Execução de sistema de "cata fuligem" nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras;
VII	Execução de sistema de retenção dos despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água;
VIII	Execução e/ou adequação de local para realização das operações de solda de modo a impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;
IX	Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos;
X	Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro "cabine de pintura" – nos processos de pintura por aspersão;
XI	Atender o Decreto Estadual 8486/76, que trata do controle da poluição hídrica;
XII	Destinação adequada para os resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT - NBR 10.004;
XIII	Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5m de altura, baias compartimentadas p/ separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores.
XIV	Atender a Lei Municipal nº 6.334/2009 - Mogi Mais Viva
XV	Implantação de medidas de controle e atenuação da vibração;
XVI	Adequação dos equipamentos que produzam "choque ou vibração", por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo as normas da ABNT - NBR 10.273/88;
XVII	Execução de isolamento acústico para os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc.);
XVIII	Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do município;
XIX	Execução e/ou adequação de medidas de controle dos níveis de emissão radiométricas não ionizante de acordo com legislação vigente.
XX	Execução e/ou adequação de medidas para prevenção e combate a incêndio de acordo com a legislação vigente;
XXI	Obtenção de aprovação pelo "Corpo de Bombeiros" para o exercício da atividade prevista;
XXII	Implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo a edificação;
XXIII	Atender do número de vagas de estacionamento de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura de Mogi das Cruzes;
XXIV	Implantação de faixa de acomodação e área de manobra de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura de Mogi das Cruzes;
XXV	Implantação de áreas de acessos de veículos e pedestres de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura de Mogi das Cruzes;
XXVI	Implantação de área embarque e desembarque de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura de Mogi das Cruzes;
XXVII	Implantação de pátio de carga e descarga de acordo com legislação específica existente ou por meio de análise específica do setor competente da Prefeitura de Mogi das Cruzes;